



Estatutos

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1.º A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DE BRAGA, e tem a sede na Avenida João Paulo II, **Apartado 1090, 4711-852**, Braga, freguesia de Braga (São Vítor), concelho de Braga e constitui-se por tempo indeterminado.

2.º A associação tem o número de pessoa colectiva 508544351 e o número de identificação na segurança social 25085443511.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim prestação de assistência nos períodos de inactividade que resultem de acidente ocorrido no desempenho das suas funções de árbitros. Prestação de auxílio para ocorrer à satisfação das necessidades culturais dos filhos dos árbitros. Outros auxílios que manifestamente contribuam para a dignificação dos árbitros e do agregado familiar, ou para melhoria do nível cultural e escolar.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A jóia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto **dos donativos** fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º Órgãos

1.º São Órgãos da associação a Assembleia Geral, a direcção e o conselho fiscal.

2.º O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos.

Artigo 5.º Assembleia Geral

1.º A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2.º A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3.º A mesa da Assembleia Geral é composta por **pelo menos** três associados, **com um mínimo de** dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º Direcção

1.º A direcção, eleita em Assembleia Geral, é composta por **pelo menos** três associados.

2.º À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.

3.º A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

4.º A associação obriga-se com a intervenção **de dois elementos da Direcção de entre presidente, vice-presidente ou tesoureiro.**

Artigo 7.º Conselho Fiscal

1.º O conselho fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por **pelo menos** três associados.

2.º Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3.º A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

Artigo 8.º Admissão e exclusão

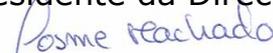
As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectadas a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

25 de Novembro de 2008.

O Presidente da Direcção



(Cosme Machado)